



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA  
C.N.P.J. (ME) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco,  
s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310  
SANTARÉM - PARÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO**

**N°281/2018 fls. 01/01**

<b>ORÍGEM:</b>	<b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>
<b>DESTINO:</b>	<b>NLCC/SEMINFRA</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO n° 030/2018 - SEMINFRA - A. MONTEIRO DE ALMEIDA - ME.</b>
<b>DATA: 20/12/2018</b>	

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato n° 030/2018 - SEMINFRA, firmado com a empresa **A. MONTEIRO DE ALMEIDA - ME**, contrato esse tendo por objeto a prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de peças em equipamentos de centrais de ar e ar condicionados para atender às necessidades desta Secretaria, bem como PAC-Social e CHDU.

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 06 (seis) meses ajustando-se o novo término para o dia 30/06/2019 vez que vincendo o Contrato na data de 31/12/2018.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 1° Termo Aditivo ao Contrato Original n° 030/2018 - SEMINFRA;
2. Justificativa;
3. Extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 030/2018 - SEMINFRA;
4. Relatório de Fiscalização de Contratos;
5. Certidão Judicial Cível Negativa;
6. Certidão Negativa de Débitos - PMS;
7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
8. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
9. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
11. Certidão de Regularidade do FGTS.

**Passa-se ao Parecer:**

No caso sob exame, verifica-se que o contrato em comento é de prestação de serviços na modalidade serviços técnicos profissionais especializados, como já explicitados na respectiva justificativa, ou seja, é aquele que necessita de conhecimento técnico para sua execução, bem como ser de caráter continuado e por conta disso pode ser aditado novamente, desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento.

Concernente à justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA, a qual ratifica a necessidade da prorrogação do contrato retoro, tendo em vista se tratar prestação de serviço essencial ao interesse da municipalidade, logo, necessário para a continuação dos serviços realizados por esta Secretaria e setores adjuntos, visando por fim um melhor atendimento aos interesses da população. Frisa-se que não houve alteração de preço anteriormente estipulado; a empresa contratada continua a preencher os requisitos para continuar contratada pela Administração Pública e houve o manifesto interesse por parte da contratada em dar continuidade no fornecimento do objeto do contrato em tela.

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, o que é o caso.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando à prorrogação do prazo do contrato n° 030/2018 - SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a Administração assim proceder.

É o Parecer. S.M.J.

**George Wilson S. Calderaro**

**Procurador Jurídico do Município**

Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566 VVVVV